



GUARATINGUETÁ - SP

Decreto n. 3321, de
15 de JULHO DE 1993

Regulamenta a Lei
Municipal n. 2.595, de
09 de junho de 1993

O SENHOR NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS,
Prefeito do Município de Guaratinguetá, no uso das atribuições do
cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica
do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Artigo 1o. - Os assinantes do extinto Serviço Municipal de Telefones Automáticos, poderão habilitar-se para receber sua parcela, do produto da venda das ações da TELES P - Telecomunicações São Paulo S.A. - observadas as condições indicadas - neste Decreto.

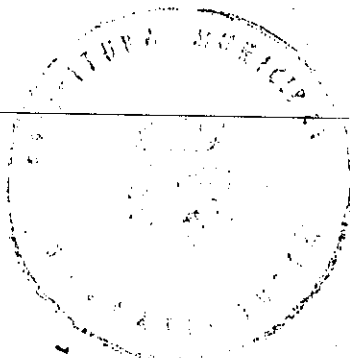
Artigo 2o. - O processo habilitatório será formalizado por pessoa física ou jurídica, em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, o qual deverá, prioritariamente, comprovar ser possuidor da Apólice de Empréstimo Compulsório, em seu nome.

Parágrafo

Único - Inexistente em poder do interessado, a Apólice a que se refere este artigo, o assinante poderá se valer, subsidiariamente, da Lista Telefônica de 1974, prevalecendo sempre, para tanto, o número do telefone, sobre o nome do assinante.

Artigo 3o. - Em se tratando de assinante, pessoa jurídica, esta deverá apresentar:

a - Se Sociedade Anônima: cópia do Estatuto Social e sua última alteração; cópia da eleição da última diretoria; comprovante de uma instituição financeira, com firma reconhecida, dos responsáveis pela empresa.





MUNICIPAL

GUARATINGUETÁ - SP

b - Se Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada: cópia do Contrato Social e sua última alteração ; comprovante de uma instituição financeira, com firma reconhecida, dos responsáveis pela empresa.

c - Se Firma Individual: cópia do comprovante de registro no Cartório de Títulos e Documentos e ou Ministério da Fazenda (FIES/CGC); comprovante de instituição financeira, com firma reconhecida, dos responsáveis pela empresa.

d - Se Sociedade Civil: cópia do comprovante de registro no Cartório de Títulos e Documentos e ou Ministério da Fazenda (FIES/CGC); comprovante de uma instituição financeira, com firma reconhecida, dos responsáveis pela empresa.

Artigo 4o. - Em se tratando de empresas decorrentes de cisão ou incorporação, deverão ser apresentadas as cópias do respectivo instrumento de transformação.

Artigo 5o. - Em se tratando de empresas extintas, após comprovada esta situação, a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, providenciará o competente depósito em Juízo, do valor que lhe couber.

Artigo 6o. - Em se tratando de Pessoa Física, além do disposto no artigo 2o., e seu parágrafo único, o interessado deverá apresentar: cópia da Cédula de Identidade; prova de residência à época, através de declaração de três vizinhos com firmas reconhecidas ou contas de água, luz ou telefone.

Parágrafo

Primeiro - No caso de falecimento do assinante titular, deverá ser apresentado, pelo interessado, o formal de partilha devidamente registrado ou alvará judicial que o supra, ouvido do Curador do Consumidor, se necessário.

Parágrafo

Segundo - No caso de homônimos o interessado deverá apresentar declaração de três vizinhos com firmas reconhecidas , comprovando que o mesmo residia à época, endereço, cuja figuração consta da citada Lista Telefônica de 1974, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 70. - O prazo para o interessado habilitar-se junto à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá é de 120 (cento e vinte) dias à partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo

Primeiro - Expirado o prazo de que trata o "caput" deste artigo, qualquer habilitação posterior deverá ser promovida até 06 (seis) de fevereiro de 1994, perante a Justiça, ouvido o curador do consumidor, se necessário, após o que terá prescrito o direito à ação do eventual interessado, nos termos do artigo 177 do Código Civil.

Parágrafo

Segundo - Após o decurso do prazo habilitatório na Justiça, as eventuais verbas remanescentes serão destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Guaratinguetá, efetivando-se o respectivo depósito na conta no. 45.172/7, Banco do Estado de São Paulo S.A., Guaratinguetá.

Artigo 80. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quinze dias do mês de julho de 1993.


NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS
PREFEITO


JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Decretos Municipais no. XXVII